

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2833/2004 de 31 de Dezembro de 2004

PICO D' AGUA PARK – GESTÃO DE ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL, SA

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande. Matrícula n.º 00457/ 11 de Outubro de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/ 11 de Outubro de 2004.

Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande:

Certifico que entre Eng.º Primitivo Marques, casado com Maria Manuela da Costa Gomes Marques, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Canada do Pombal, 2-A, Rosário, Lagoa; Marques, SGPS, SA, com sede na Rua Joaquim Marques, 34, Rabo de Peixe - Ribeira Grande; Maria Manuela da Costa Gomes Marques, casada com Eng.º Primitivo Marques sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na dita Canada do Pombal, 2-A; Dr. Pedro Alexandre Gomes Marques, solteiro, maior, residente na referida Canada do Pombal, 2-A; Ana Sofia Gomes Marques Relvas, casada sob o regime da separação de bens com Duarte Manuel de Sá Relvas, residente na Rua Calouste Gulbenkian, 93 7H4, Porto e de João Paulo Gomes Marques, solteiro, maior, residente na dita Canada do Pombal, 2-A , que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de PICO D'ÁGUA PARK – GESTÃO DE ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL, SA.

Artigo 2.º

Sede e formas de representação

1 - A sede da sociedade é na Rua Joaquim Marques, 34, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

2 - A administração é desde já autorizada, sem dependência de prévia deliberação da assembleia geral, a deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a concepção, construção, instalação, exploração e gestão de áreas de localização empresarial.

Actividade de garantia do regular funcionamento dos serviços e instalações comuns e da prestação dos serviços comuns previstos na licença às empresas instaladas na área de localização empresarial. Promoção, locação, compra e venda de espaços e imóveis na área de localização empresarial.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

A sociedade pode, ainda, exercer as actividades acessórias e conexas das mencionadas anteriormente

Artigo 4.º

Capital social

O capital social é de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), integralmente realizado e subscrito, representado por 500.000 (quinhentas mil) acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

Artigo 5.º

Acções

1 - As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis.

2 - As acções quando tituladas são representadas por títulos de cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções que são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

3 - A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar, sobre elas todas as operações em direito permitidas.

Artigo 6.º

Deliberações, direito de voto e representação

1 - Os accionistas deliberam ou em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas ou nos termos do artigo 54.º do código das sociedades comerciais.

2 - A cada quinhentas acções corresponde um voto.

3 - Qualquer accionista pode fazer-se representar em assembleia geral por outro accionista, pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um administrador ou por advogado, bastando para tanto uma carta dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 7.º

Composição da mesa

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

Artigo 8.º

Convocação da assembleia geral

1 - A convocatória da assembleia geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos um mês.

2 - Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da mesa substituir as publicações por cartas registadas, devendo mediar, pelo menos, vinte e um dias entre a expedição das cartas registadas e a data da reunião da assembleia.

Artigo 9.º

Administração

1 - A administração da sociedade será confiada a um conselho de administração constituído por três membros efectivos e um suplente, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - A assembleia geral que eleger a administração designará os suplentes e o presidente do conselho de administração quando o haja.

Artigo 10.º

Remuneração

Os administradores podem ser ou não remunerados, conforme for deliberado em geral, cabendo a uma comissão eleita nessa mesma assembleia fixar anualmente essas remunerações.

Artigo 11.º

Caução

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei na importância que for fixada em assembleia geral, mas não inferior a cinco mil euros.

2 - A caução pode ser dispensada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 12.º

Competência

1 - A administração exerce a gestão das actividades da sociedade e tem exclusivos e plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 - A administração poderá constituir mandatários os ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

3 - A sociedade poderá, por deliberação da administração, participar no capital de outras sociedades, com objecto diferente ou igual ao da sociedade, em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 13.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador no uso de poderes de administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos limites do mandato.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será eleito em assembleia geral que elegerá também um suplente.

2 - As funções do fiscal único serão remuneradas de acordo com o estatuto e regime legal dos revisores oficiais de contas.

3 - A responsabilidade do fiscal único poderá ser ou não caucionada conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 15.º

Duração dos mandatos

1 - O exercício das funções dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, contando-se como ano completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição.

2 - Embora designados por prazo certo, os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo do disposto na lei nos casos de nomeação judicial.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, 29 de Outubro de 2004. - A Escriturária Superior,
Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro.